

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1305, quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo publica extrato de contrato nº 15/2023, originado Inexigibilidade nº 28/2022, cujo objeto é: “Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino”. Vigência: 08/02/2023 à 31/12/2023. Empresa: **MAZZA EDIÇÕES LTDA, CNPJ Nº 26.160.135/0001-08**, ao valor total estimado de R\$ 8.688,00 (Oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 09 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo publica extrato de contrato nº 16/2023, originado Inexigibilidade nº 31/2022, cujo objeto é: “Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino”. Vigência: 08/02/2023 à 31/12/2023. Empresa: **CLASSICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ Nº 17.283.276/0001-27**, ao valor total estimado de R\$ 73.726,35 (Setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). O inteiro teor deste contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 09 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público **SUSPENSÃO SINE DIE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2022**, cujo objeto é: “Contratação de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica (escolas, creches e Projeto EJA) matriculados na rede pública municipal de Sarzedo”. **Motivo:** Análise de Impugnação ao Edital, Sr Adriano Bruno Nogueira. Eventual Retificação e Nova data de abertura serão disponibilizados no site do município: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 09 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – O município de Sarzedo torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 156/2022, cujo objeto é: “AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) ENCADERNADORAS, 16 (DEZESSEIS) PLASTIFICADORAS E FLANELÓGRAFOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO” com exclusividade de disputa e de contratação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123).” A sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia **28/02/2023, às 09h00min. Início da disputa:**

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p>Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG.</p> <p>CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Ademir Alves dos Reis</p>	
---	---	--

**DOE - SARZEDO**

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 1305, quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

28/02/2023, às 09h30min, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Edital pelos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/ www.licitanet.com.br. Sarzedo, 09 de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ESTAGIO REMUNERADO – ESTAGIARIA: KATIA ADRIANA FERREIRA. Valor Mensal: R\$1.395,38 (Hum mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos). Objeto: Propiciar a realização de estagio, que fazem a Câmara Municipal de Sarzedo e Sra. KATIA ADRIANA FERREIRA. Vigência: Prazo de início 06/02/2023 a 05/02/2024.

**Decreto nº 1556/2023.**

“Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Sarzedo/MG e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999, decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal de Sarzedo/MG.

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades desta administração deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

Definições

Art. 3º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

Adoção

Art. 4º. O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade da administração pública municipal de Sarzedo/MG, via a compra centralizada; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único: No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

**Sistema de Registro de Preços**

Art. 5º. O registro de preços será realizado preferencialmente por meio eletrônico, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Os sistemas adotados para a realização do SRP (privados ou públicos), deverão manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, integração com a Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 11.271/2022.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA**Atribuições**

Art. 6º. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:

I - Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) Os quantitativos considerados ínfimos;
- b) A inclusão de novos itens; e
- c) Os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;



V - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 30;

VII - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

X - Gerenciar a ata de registro de preços;

XI - Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em outro banco de dados de informações correlato;

XVI - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 31, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.



§ 1º. Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos V e IX do *caput*.

§ 3º. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE
Atribuições

Art. 7º. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu de interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - Registrar no SRP sua intenção de registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega.

II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhadas das informações referidas nas alíneas do inciso I e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 4º;



IV - Manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos V e IX do *caput* do art. 6º.

VI - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou em outro banco de dados de informações correlato;

X - Prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

Parágrafo único: No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Orientações gerais da fase preparatória

Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação



Art. 8º. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único: Nas situações referidas *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Adjudicação por item

Art. 9º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º. Na hipótese de que trata o *caput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º. A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias**.

Seção II

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 10. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades



da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos IV e V do *caput* do art. 6º e os incisos I, III e IV do *caput* do art. 7º .

§ 1º. O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP adotado pelo Município.

§ 2º. O procedimento previsto no *caput* será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 11. Os órgãos e entidades de que trata o **art. 1º**, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III

Da Licitação

Critério de julgamento

Art. 12. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 13. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 9º.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:



I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação;

VI - As condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 25 a 27;

VII - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 29;

X - O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XI - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;



XII - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do art. 32, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

XIII - A inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 18.

XIV - A vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Da Contratação Direta

Procedimentos

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicita ser essa compra uma iniciativa centralizada, bem como, a não possibilidade de realização de outros meios de compras que possam atender a demanda judicial com agilidade.

Seção V

Da disponibilidade orçamentária

Indicação



Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Formalização

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 16;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos de que trata o **art. 18**, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, será assinada por meio eletrônico válido, preferencialmente pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no **art. 19**, e observado o disposto no **§ 3º do art. 18**, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Vigência

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 36.

Vedações a acréscimos dos quantitativos



Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados preferencialmente por meio eletrônico, observadas as normas de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Alteração dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 29, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 35.

Art. 27. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 29, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 35.



CAPÍTULO VI
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS
PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º. O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º. Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades com sede em Município distinto do Município de Sarzedo/MG, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII**UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES****Regra geral**

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Limites para as adesões

Art. 32. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:



I - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Vedações

Art. 33. No âmbito da administração municipal de Sarzedo, somente é permitida a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual, distrital ou consórcio público ao qual o município esteja consorciado.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: O contrato de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO X**
DISPOSIÇÕES FINAIS**Orientações gerais**

Art. 37. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso nos sistemas eletrônicos utilizados, que transgrida as normas de segurança instituídas e que busquem fins diversos aqueles previstos na NLLC.

Parágrafo único: Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP que tramitarem em formato eletrônico, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 38. A Secretária Municipal de Sarzedo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de fevereiro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – AVISO DE DESPACHO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 152/2022 –**

Objeto: Aquisição de veículos para atender a Atenção Básica deste Município, consoante Resoluções SES MG 7112/2020 e 7155/2020 e 8096/2022 de autoria da Deputada Ione Pinheiro, (restaram fracassados no PE 120 2022), de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO**PREGÃO ELETRONICO n.º 153/2022**

Objeto: Aquisição de veículos para atender a Atenção Básica deste Município, consoante Resoluções SES MG 7112/2020 e 7155/2020 e 8096/2022 de autoria da Deputada Ione Pinheiro, (restaram fracassados no PE 120 2022), de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos.

Tendo em vista recebimento de **Parecer Jurídico n.º 181/2023** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município em 06/02/2023, o qual julgou indeferida as razões da recorrente e acolhendo a contrarrazão, a Pregoeira torna público o parecer mencionado, para no mérito, determinar republicação do edital com as alterações consideradas pertinentes.

Sarzedo/MG, 08 de fevereiro de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

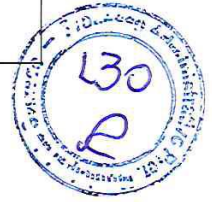
Pregoeira

Rua: Antônio Dias dos Santos, 148 – Centro – Sarzedo/MG Tel: 3577-6531



Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023 – O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica em 09/02/2023, o Parecer de inexigibilidade nº 12/2023 da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, para que se prestação de serviços de acolhimento em regime de internato, estadia, hospedagem, atividades de lazer, higienização pessoal e tratamento médico psicológico da doravante denominado ASSISTIDA, **Sra. Aparecida Neves da Cruz**, conforme estipulado e previsto no termo de responsabilidade, nas Normas de Conveniência de Moradia e Hospedagem Regime Interno e demais Termos, Autorizações e Declarações assinadas pelas partes, que fazem parte do presente instrumento, junto a empresa **Casa de Repouso Alam Kardec Ltda** , no valor total de R\$ 31.248,00 (Tinta e um mil duzentos e quarenta e oito reais). Sarzedo, 09 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2023 – Objeto: “**Aquisição de prateleiras industrial em atendimento ao almoxarifado da SMS**, COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPP’s em conformidade com o disposto no Artigo 48, I, da LC 123/2006, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.”, A sessão pública para credenciamento, recebimento de envelopes, abertura e julgamento das propostas e documentos de habilitação se dará no dia **27/02/2023**, as 09h30mn no Setor de Compras, a Rua Antônio Dias dos Santos, 148, Centro, Sarzedo/MG. **O edital e anexos se encontram a disposição no site www.sarzedo.mg.gov.br** Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprasaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 09 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58**DECISÃO**

Administrativo Nº 05/2022

Interessado: **RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 09/2022, para apuração de conduta violadora de item edilício em face de RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, CNPJ: 32.211.946/0001-93, segue os fatos e fundamentos ensejadora de decisão, conforme a seguir exposto:

I – Relatório

O presente processo administrativo visa apurar os fatos descritos no Ofício nº 264/2022 da Secretaria Municipal de Educação, sobre possível inexecução contratual do processo licitatório nº 23/2022 referente ao pregão presencial nº 16/2022, cujo objeto era a aquisição de materiais para composição do kit escolar para distribuição junto aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo/MG, onde a empresa RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI sagrou-se vencedora dos itens 3, 20 e 32, com valor total de R\$23.582,29 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Em ato contínuo a Administração homologou os itens e emitiu a autorização de fornecimento – **empenhos números: 1523, 1510 e 1488** (fls. 94 a 98 dos autos), **as quais foram devidamente enviadas à empresa licitante em 18/04/2022, tendo como prazo final para entrega o dia 29/04/2022.**

Contudo, conforme se verifica nos relatos constantes no ofício nº 264/2022, fls. 7 dos autos, a empresa RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, deixou de entregar todos os produtos por ela adjudicados no referido pregão, descumprindo integralmente os termos contratuais firmados com Município de Sarzedo.

foras
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Compulsando os autos, verifica-se que a Administração Pública encaminhou e-mails para a empresa licitante ressaltando sobre o prazo da entrega, conforme fls. 23 dos autos, **sendo que somente no penúltimo dia do prazo, ou seja, em 28/04/2022**, a empresa veio a informar ao Município que estava com dificuldades no cumprimento contratual, sob a justificativa de que uma greve dos fiscais federais tenha atrasado a entrega dos produtos, acarretando na solicitação de prorrogação de prazo junto ao setor de educação, o que foi negado.

No dia 05/05/2022 (quinta-feira) a **Secretária Municipal de Educação** notifica a empresa RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, **prorrogando o prazo editalício por mera liberalidade, para cumprimento em 48 (quarenta e oito) horas, com término previsto para dia 09/05/2022 (segunda-feira)**, entretanto, também não foi cumprindo.

Deste modo, a empresa RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, NÃO cumpriu com o contratado dentro do prazo pactuado, não restando alternativa à administração Pública, senão a rescisão **unilateral e anulação dos empenhos nº 1523, 1510 e 1488 enviados em 18/04/2022 no valor de R\$23.582,29 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos)**.

Importante ressaltar, que o Município de Sarzedo tentou uma solução amigável com a licitante, porém, não obteve sucesso, o que resultou no presente processo administrativo, do qual a empresa RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, foi notificada em 29/08/2022 (fl. 103), apresentando defesa escrita juntada as fls. 104 a 108 e documentos, depoimento testemunhal através do seu representante Sr. Cleber Izidoro, vide fls. 121/122 dos autos e alegações finais (fls. 127 a 129).

Em sede de defesa, a empresa licitante alegou em suma, que: Estavam cientes do prazo para entrega e devido aos problemas alfandegários pediram prorrogação de prazo em 28 de abril de 2022, penúltimo dia do prazo; Que o setor de educação responsável equivocou-se com a interpretação do pedido, acreditando que os produtos não eram importados e segundo entendimento da empresa licitante, o pedido de prorrogação foi negado em decorrência disto; Que o Município se negou em receber os produtos fora do prazo; Que inconformados, formalizaram um pedido junto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

a Procuradoria do Município, entretanto, não obtiveram resposta desencadeando no presente processo administrativo, do qual alegam não haver qualquer descumprimento contratual, haja vista terem enfrentado um caso fortuito que fugia da capacidade de solução da licitante.

Todavia, salvo melhor juízo, a empresa licitante **NÃO** comprovou através de documentos ou outro meio de prova, **que a grave alfandegária ocorreu após a participação desta na licitação do pregão presencial 16/22, tampouco quanto tempo perdurou a ponto de impossibilitá-la de cumprir com o prazo** estipulado para entrega, o que lhe incumbia, sendo certo que conforme se evidencia às folhas 14 e 110 dos autos, não há qualquer menção de data nos documentos ali colacionados.

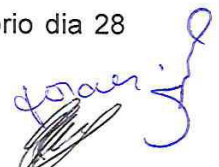
Pela Administração Pública também foram juntados documentos e solicitado o depoimento testemunhal da servidora WALDILENE APARECIDA LEAL BARBOSA, bem como do representante da empresa licitante, cujas declarações foram juntadas às fls. 119/122 dos autos, senão vejamos alguns trechos:

Depoimento de WALDILENE APARECIDA LEAL BARBOSA, esta declarou que:

“(…) antes mesmo de vencer o prazo ocorreram via ligações telefônicas ressaltando o prazo devido a urgência do recebimento do material para montar o kit escolar; que não se recorda se a empresa deu alguma justificativa, mas se tiver está no e-mail; (...) que a não entrega dos itens ocasionaram prejuízos ao Município, pois, não foi possível concluir a entrega dos kits escolares até a presente data.”

Pela empresa o Sr. CLEBER IZIDORO, declarou em suma que:

“(…) 28 de abril de 2022, nós entramos com o pedido de prorrogação de prazo via e-mail para o setor de educação, pedíamos a dilatação de prazo para até o dia 28 de maio porque estava havendo uma grave alfandegária dos fiscais Federias, juntamos reportagem, a greve já estava instaurada em abril, e informamos que os produtos eram importados, no próprio dia 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

recebemos o e-mail negando (...), que apresentamos fotos dos produtos demonstrando que eram produtos importados (...), (...) depois disso não recebemos mais nada até culminar no dia 05 de maio com a notificação nos dando 48 horas de prazo para entrega dos produtos; Que não sabia da greve em março, que sabe informar o prazo de entrega do edital, que eram 10 dias; Que não fez impugnação do edital porque não viu motivo; que se não tivesse ocorrido a greve conseguiria cumprir o prazo, quando entremos na licitação já tínhamos comprado os produtos porque não são perecíveis, e questionado sobre a comprovação não foi juntado nos autos; (...) que no dia 24 de maio viemos fazer a entrega com o caminhão já na cidade de Sarzedo, entrou em contato com a Sra. Antônia, requerendo a informação de onde fariam a entrega ela disse que não receberiam os produtos. Neste mesmo dia nos fizemos uma carta reclamação à procuradoria do Município.”

Este é o Relatório. Decide-se.

II- Fundamentação

Primeiramente cabe ressaltar que a aplicação de sanções à licitantes e contratados tem dois objetivos precípuos, um repressivo e outro pedagógico, visando intimidar a ocorrência e reincidência de conduta punível.

Nesse sentido, a Lei federal nº 8.666/1933 em seu artigo 87 prevê quatro sanções administrativas, nos seguintes termos:

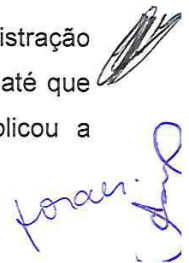
Art. 87 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

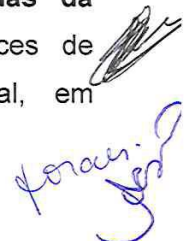
No mesmo sentido temos a Lei nº 10.520/2002 - Lei do Pregão, no seu artigo 7º, que trouxe um agravamento das condutas sobre as quais incidirão as sanções previstas, conforme se observa na leitura do dispositivo:

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Sobre as leis supramencionadas, sendo a Lei nº 8.666/1993 (norma geral) e a lei do Pregão (norma especial), a segunda norma, em regra seria aplicável aos casos em que a licitação fosse realizada por meio do Pregão, contudo, sob uma perspectiva técnica de interpretação da lei conforme a Constituição e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os dois diplomas legais mencionados se integram e se complementam, formando um único sistema sancionatório no âmbito da legislação nacional, ou seja, o que falta à Lei nº 8.666/1993), a tipologia de sancionamento contratual público, existe no artigo 7º da Lei do Pregão.

Nesse enfoque, imperioso consignar, que a presente decisão toma por base, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, atrelados às demais circunstâncias e a situação político-financeira do momento.

Destarte, também foram levados em consideração as circunstâncias da **pandemia da Covid-19**, que aumentaram de certa forma, as chances de descumprimento contratual diante do colapso na economia mundial, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRAPARTIDA aos meios utilizados pela licitante em minimizar e ou evitar os efeitos destas no cumprimento do contrato firmado com a Município.

Enfatizando, contudo, que ao celebrar um contrato, **AS PARTES SE OBRIGAM A EXECUTAR AS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES, considerando as condições vigentes no respectivo período.**

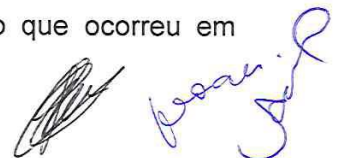
Portanto, dúvidas não há, de que a licitante ao participar da referida licitação durante o período pós pandemia, tinha conhecimento do seu dever em observar os preceitos que regiam tal procedimento, entre os quais **destaca-se a certeza desta em conseguir fornecer o objeto para o qual ofertou proposta, nas EXATAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL,** em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

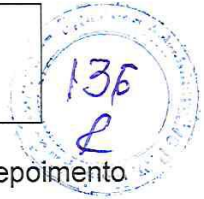
Isto porque, após formalizado o contrato, esta passa a imperar, dentre outros princípios, pelo “pacta sunt servanda”, impondo-se às partes a fiel observância daquele, sob pena de consequências pelo não cumprimento.

Nesse sentido, apenas a superveniência de fatos DEVIDAMENTE COMPROVADOS para os quais a licitante não concorreu e ou não conseguiu evitar, poderia, a princípio, desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação de penalidades contratuais previstas, entretanto, no presente caso, **CABIA A EMPRESA LICITANTE COMPROVAR, DE FORMA INDUBITÁVEL, QUE TENTOU DE TODAS AS FORMAS EVITAR O DANO,** o que, salvo melhor juízo, não correu.

Conforme se verifica no depoimento da testemunha Waldilene Aparecida Leal Barbosa, a empresa RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, foi contatada por telefone antes mesmo de vencer o prazo de entrega, asseverando sobre a urgência da entrega do produto licitado, entretanto, esta **não** deixou claro em momento algum sobre a impossibilidade em cumprir com o contratado.

Conforme se verifica nos autos, a licitante mesmo ciente que não cumpriria com o contrato junto ao Município dentro do prazo estipulado, qual seja, 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da ordem de pagamento que ocorreu em





18/04/2022, não informou tal fato ao Município, ressaltando que conforme depoimento da testemunha colacionado às fls. 121 dos autos, **somente no penúltimo dia do prazo contratual, ou seja, em 28/04/2022**, a empresa solicita por e-mail, a prorrogação de prazo ao setor de educação.

Contudo, **em que pese as alegações da licitante da ocorrência de caso fortuito quanto a eventual greve dos fiscais federais, esta não juntou prova contumaz que tal evento a tenha impossibilitado, de algum modo, em cumprir com o prazo contratual**, ressaltando que os documentos apresentados pela empresa, não contém qualquer data de publicação para comprovar a coincidência cronológica do “caso fortuito” em relação ao prazo de entrega dos produtos.

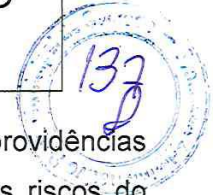
Ademais, conforme se depreende do artigo 57 em seu §2 da lei 8.666/93, este prevê hipóteses de prorrogação de prazo, entretanto, **todo pedido nesse sentido, deve ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar aditivo.**

O que nos leva a concluir com clareza, que a concessão ou não da prorrogação de prazo para cumprimento de contrato, **está atrelada a comprovação do fato que ocasionou o pleito para extensão do prazo, não sendo mera liberalidade da Administração Pública.**

Observando ainda, que caso o licitante considerasse inadequada alguma cláusula ou condição editalícia, cabia ao mesmo, **apresentar impugnação justificando seu requerimento para alteração**, antes da fase de apresentação de propostas, o que **NÃO** ocorreu.

Nesse sentido, importante enfatizar que o descumprimento de contrato por parte da licitante, prejudica não só a efetividade do procedimento licitatório, desperdiçando recursos públicos (pessoal, material e financeiro) em um processo que não alcançou a finalidade perseguida, mais também, todo o tempo gasto para se chegar ao objetivo de aquisição dos itens não entregues, para os quais serão novamente dispendido com a realização de novo processo licitatório para satisfazer a necessidade da Administração na aquisição dos produtos **NÃO** fornecidos.





Portanto, no presente caso, restou claro que o fornecedor **NÃO** tomou as providências necessárias para evitar o dano à Administração Pública, assumindo os riscos do descumprindo deste.

Dessa forma, considerando que:

I – houve a adjudicação dos itens dos lotes 3, 20 e 32 no valor de R\$23.582,29 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

II – a empresa licitante tinha ciência quanto as obrigações constante no edital do pregão presencial nº 16/2022;

III – que não houve por parte da licitante, qualquer impugnação aos termos do Edital;

IV – que as autorizações de fornecimento foram geradas em 18/04/2022, tendo como **prazo contratual de entrega o dia 29/04/2022;**

V – que a administração pública cobrou reiteradas vezes a entrega dos itens adjudicados pela licitante, via telefone (conforme depoimento testemunhal de fls. 119/120 dos autos), e-mail (fls. 23) e notificação (fls. 08 e 09 dos autos);

VI – que a licitante não comprovou a impossibilidade de cumprir com o contrato dentro do prazo estipulado em edital;

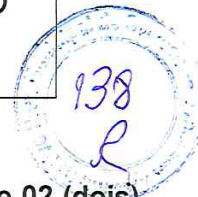
VII – que o descumprimento do contrato trouxe prejuízos a Administração pública.

Decide-se:

III – Dispositivo

Por todo o exposto e tudo que se encontra nos autos, **fica caracterizado as transgressões às disposições da Cláusula 5, II do Edital do Pregão Presencial nº 16/22 por parte da empresa RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, CNPJ: 32.211.946/0001-93, decidindo esta Comissão pela seguinte sanção:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- **Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo período de 02 (dois) anos**, conforme artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c Cláusula 12, IV, do Edital de licitação do pregão presencial nº 16/2022 - Das Sanções Administrativas, **bem como o descredenciamento junto ao cadastro de fornecedores do Município, pelo mesmo período.**

O prazo supramencionado terá início a partir da data da publicação da presente decisão.

Desta feita, intime-se **RAYANA COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI, CNPJ: 32.211.946/0001-93**, sobre a decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias uteis a contar da intimação desta, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por oportuno, informamos que os autos do Processo Administrativo nº 05/2022 encontram-se à disposição para vista do interessado, podendo o seu conteúdo ser solicitado de forma integral através do e-mail constante na notificação.

Sarzedo, 05 de janeiro de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINTRATIVO:



Ana Carolina Silva Mendes



Gláucia Moraes Gonçalves Dias



Joaquim Rosa Filho



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO REFERENTE A II (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA VII (SÉTIMA) LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

1 Aos 19 (dezenove) dia do mês de dezembro de 2022 às 14h38min (quatorze horas e
2 trinta e oito minutos), na sede do Legislativo do Município de Sarzedo cito à Rua
3 Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, B. Vila Satélite – Sarzedo, realizou-se
4 a 10ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2022. Após a Oração do Pai Nosso,
5 procedeu-se a leitura de um versículo Bíblico pelo vereador José Estevam Lourenço
6 Neto. Logo, o Exmo. Senhor Presidente Marcos Antônio de Almeida, solicitou ao
7 Secretário da Mesa, Vereador José Luiz de Santana, que fizesse a chamada nominal
8 dos vereadores presentes constatando a presença de 7 (sete) vereadores, e a
9 ausência dos Vereadores, a saber: Gilberto José da Silva que justificou sua ausência
10 através do ofício 07/2022, por motivo de saúde, e do vereador Antônio Lucena Alves
11 por motivo de saúde de seu familiar. Em seguida, o Exmo. Senhor Presidente solicitou
12 ao Secretário da Mesa que fizesse a leitura da Ata da 19ª (décima nona) Reunião
13 Ordinária de 2022 que após lida, foi colocada em única discussão, e em única votação,
14 sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo foi feita a leitura do
15 Requerimento Interno 21/2022, solicitando dispensa de turnos dos Projetos de Lei
16 Complementar: 10, 11, 12, e 13 de 2022 respectivamente. Logo após, o Exmo. Senhor
17 Presidente colocou o Requerimento Interno 21/2022 em única discussão, e em única
18 votação, sendo aprovado por unanimidade do presente em único turno. Iniciando os
19 trabalhos da Ordem do Dia, o Exmo. Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Mesa
20 que fizesse a leitura do Parecer conjunto da CCJ e da Comissão de Educação, com a
21 Emenda Substitutiva 01, referente ao Projeto de Lei Complementar 10/2022. Logo o
22 Exmo. Sr. Presidente colocou em votação em único turno a Emenda Substitutiva 01,
23 que foi aprovada por 07 (sete) votos favoráveis em único turno. Prosseguindo, o
24 Projeto de Lei Complementar 10/2022 foi colocado em primeira discussão, e em
25 primeira votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade do presente em primeiro
26 turno. Em conformidade da aprovação do Requerimento Interno 21/2022, o Exmo.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

27 Senhor Presidente colocou em segunda discussão, e em segunda votação o Projeto de
28 Lei Complementar 10/2022, que foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis em
29 segundo turno. Dando continuidade, o Exmo. Sr. Presidente solicitou ao Secretário da
30 Mesa que fizesse a leitura do Parecer da CCJ, com a Emenda Substitutiva 01,
31 referente ao Projeto de Lei Complementar 11/2022. Logo o Exmo. Sr. Presidente
32 colocou em votação em único turno a Emenda Substitutiva 01, que foi aprovada por 07
33 (sete) votos favoráveis em único turno. Prosseguindo, o Projeto de Lei Complementar
34 11/2022 foi colocado em primeira discussão, e em primeira votação, sendo o mesmo
35 aprovado por unanimidade do presente em primeiro turno. Conforme aprovação do
36 Requerimento Interno 21/2022, o Exmo. Senhor Presidente colocou em segunda
37 discussão, e em segunda votação o Projeto de Lei Complementar 11/2022, que foi
38 aprovado por unanimidade do presente em segundo turno. Em seguida o Exmo. Sr.
39 Presidente solicitou a Relatora da CCJ, vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles que
40 fizesse a leitura do Parecer conjunto da CCJ e da Comissão de Educação, com a
41 Emenda Substitutiva 01, referente ao Projeto de Lei Complementar 12/2022. Após a
42 leitura, a Emenda Substitutiva 01 foi colocada em discussão, e em votação, em único
43 turno, sendo aprovada por unanimidade dos presentes. Prosseguindo, o Projeto de Lei
44 Complementar 12/2022 foi colocado em primeira discussão, e em primeira votação,
45 sendo aprovado por unanimidade do presente em primeiro turno. Em conformidade da
46 aprovação do Requerimento Interno 21/2022, o Exmo. Senhor Presidente colocou em
47 segunda discussão, e em segunda votação o Projeto de Lei Complementar 12/2022,
48 que foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis em segundo turno. Prosseguindo com
49 os trabalhos da Ordem do Dia, o Exmo. Sr. Presidente solicitou a vereadora Daniela
50 Cristina Teixeira Salles que fizesse a leitura do Parecer da CCJ, referente ao Projeto de
51 Lei Complementar 13/2022 de autoria do Poder Executivo. Logo o Projeto de Lei
52 complementar 13/2022 foi colocado em primeira discussão, e em primeira votação,
53 sendo aprovado por unanimidade do presente em primeiro turno, fazendo uso da
54 palavra o vereador José Luiz de Santana. Conforme aprovação do Requerimento
55 Interno 21/2022, o Exmo. Senhor Presidente colocou em segunda discussão, e em
56 segunda votação o Projeto de Lei Complementar 13/2022, que foi aprovado por
57 unanimidade do presente em segundo turno. Não havendo mais nada a se tratar, o
58 Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a palavra franca, onde fizeram uso da mesma os
59 vereadores: José Luiz de Santana, Marcos Antônio de Almeida e o Procurador



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

60 Municipal Dr. Marco Túlio Batista Salomão, conforme consta na gravação de áudio da
61 presente reunião. Logo, o Exmo. Senhor Presidente solicitou ao Secretário da Mesa
62 vereador José Luiz de Santana, que fizesse a chamada final dos vereadores presentes,
63 constatando a presença de 07 (sete) vereadores conforme início da Sessão. Assim,
64 não havendo nada mais a se tratar o Exmo. Senhor Presidente agradeceu a todos, e
65 em nome de Deus, declarou encerrada a Sessão Plenária, às 15h26min. (quinze horas
66 e vinte e seis minutos), da qual foi lavrada, a presente Ata, conforme consta na
67 gravação de áudio da 10ª Reunião Extraordinária de 2022, que depois de lida e
68 aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais vereadores.

69
70 SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

71
72 MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA _____
73 JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO _____
74 JOSÉ LUIZ DE SANTANA _____
75 GILBERTO JOSÉ DA SILVA _____
76 ANTÔNIO LUCENA ALVES _____
77 DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES _____
78 EDMILSON MIGUEL JÚLIO _____
79 GABRIELE VALESKA HENRIQUES _____
80 RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI _____

81 Nos termos do art. 90 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
82 Sarzedo, declara ser supervisionado desta, _____ (vereador
83 José Luiz de Santana).



09/02/2023 16:26

LICITANET - EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023



Informações do Processo

Descrição: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório em atendimento às Secretarias Municipais, com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), exceto para o item: Papel A4.

Aquisição: Bens

Quantidade Itens: 170

Regulamento: N° 10.024/19

Modo de Disputa: Aberto / Fechado

Critério de julgamento: Menor preço por Item

Início da Sessão: 23/02/2023 09:30:00

Gestão do Processo

Homologador: Marcelo Pinheiro do Amaral

Equipe De Apoio : Guilherme Alves de Araújo

Equipe De Apoio : Lorena Laura Moreira dos Santos

Pregoeiro : Aline Figueirêdo de Oliveira

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 06/02/2023 14:57:30 *

Executante: Lorena Laura Moreira dos Santos

Ação: PUBLICADO

Registro: 09/02/2023 16:25:28 *

Executante: Lorena Laura Moreira dos Santos

* Data em que a ação foi realizada.